

ESCRITORIO REGIONAL 8

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	413009-ESCRITORIO REGIONAL 8	FRANCISCO PAULO BARRETTO CHAVES	28/07/2026 09:53 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	14/2026	53554.004215/2025-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 53554.004215/2025-66)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, com fornecimento de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em plataforma elevatória da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe (UO081), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Subitem	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1.	Serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, com fornecimento de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em plataforma elevatória da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe - UO081 (Aracaju/SE)	3557	Mês	24	R\$ 557,56	R\$ 13.381,44
	1.2.	Fornecimento de peças de reposição (ITEM FECHADO PARA COTAÇÃO).	3557	Serviço	--	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	Valor Total dos Serviços						R\$ 25.381,44

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que será prestado por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo a evitar que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, com fornecimento de peças, em plataforma elevatória.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças tendo em vista a necessidade de manter a plataforma elevatória em funcionamento contínuo, minimizando interrupções, por necessidade de locomoção vertical e, também, a preservação da segurança de todos os usuários (servidores, terceiros e visitantes), bem como atender as Normas de Acessibilidade que disciplinam o uso de tais equipamentos para pessoa com deficiência (PcD) que se locomovem sem o auxílio de terceiros. Neste sentido, a contratação propiciará a promoção de acessibilidade a PcD ou pessoas com mobilidade reduzida no prédio da Anatel.

2.2. Em atendimento ao Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e se remete às normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) assim como à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, deve-se ter em conta, em primeiro lugar, o cidadão e lhe oferecer condições de acesso e uso adequados não só dos serviços prestados, mas também das instalações.

2.3. O uso desse equipamento garante a locomoção vertical dos usuários PcD ou com mobilidade reduzida entre os pavimentos da edificação, garantindo-lhes maior comodidade e sem comprometer a segurança das pessoas, além de permitir a mobilidade de equipamentos de fiscalização e/ou de informática.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.4. O não parcelamento tem a finalidade de evitar que um fornecedor tenha a possibilidade de transferir a responsabilidade para outro fornecedor. Por exemplo, o fornecedor dos serviços alegue que o conserto não ficou satisfatório porque as peças não eram de boa qualidade. Na realidade pode ocorrer da peça ser de boa qualidade e esta seja danificada no momento da instalação. Se os fornecedores forem diferentes podem ocorrer situações de difícil solução. Se o fornecedor que realiza o serviço também fornece as peças, este fica responsável pela qualidade do trabalho como um todo. Nesse caso se a peça utilizada não for de boa qualidade, o fornecedor deverá fornecer outra peça sem custos adicionais à Administração.

2.5. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O objeto proposto neste processo é contratar serviço completo de manutenção, envolvendo custos de mão de obra, peças e insumos diversos para o atendimento integral das necessidades de disponibilidade energética, não se tratando de serviços distintos, mas sim de um conjunto de custos para prestação de um único serviço.

2.6. Reforçando a natureza jurídica da presente contratação em comento, verifica-se que a contraprestação devida à CONTRATADA envolve tanto os custos fixos como custos variáveis, em que a Administração paga um valor fixo pela manutenção preventiva e outro valor variável referente à manutenção corretiva, pagando-se aí, pelo seu custo unitário que envolve diversas componentes, tais como peças, materiais, entre outros. Portanto, o pagamento será resultante dos serviços efetivamente prestados, nos termos do item 2.6.d) do anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG, característica intrínseca à prestação de serviços. Sendo assim, se não houver consumo, não haverá pagamento à CONTRATADA pela manutenção corretiva, apenas pela manutenção preventiva continuada.

2.7. Diante do exposto, verifica-se que não se trata da contratação de mais de um serviço ou bens distintos, mas sim de um único serviço, sendo que para a produção deste resultado há custos envolvidos, que não necessariamente serão considerados como serviços e/ou bens distintos. Neste sentido, do ponto de vista de gestão e da execução do serviço, identificou-se que a disponibilização em um único grupo proveria mais eficiência na efetividade da execução, uma vez que as funcionalidades dos serviços estão interconectadas e são interdependentes.

2.8. Também verifica-se, nessa forma de contratação, que se atingiria um maior ganho de escala dado ao maior escopo do serviço a ser CONTRATADO, redundando em maior economia para a Administração.

2.9. Ainda, a opção por agrupamento em grupos de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.

2.10. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em grupo único, com elementos de mesmas características.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

As informações abaixo para o PCA 2026 podem ser obtidas no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/02030715000112/2026>

I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000009/2026

II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

III - ID do item no PCA: 45

IV - Classe/Grupo: 546 - Serviços de Instalação

V - Identificador da Futura Contratação: 413009-14/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Primeiramente, importa salientar que, para atender às demandas especificadas neste documento, não se vislumbra outra alternativa senão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, a ser executado no prédio da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe (UO081), uma vez que a Anatel não dispõe de mão de obra, equipamentos e materiais próprios para executar as tarefas necessárias à conservação destes equipamentos.

3.2. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste documento, abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, com fornecimento de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em plataforma elevatória da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe (UO081), de modo a manter a continuidade e o bom funcionamento do equipamento dentro dos padrões exigidos pelo fabricante e de acordo com as normas vigentes.

3.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

3.4. Os serviços técnicos especializados a serem realizados e os materiais, peças, componentes e acessórios a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- 3.4.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 3.4.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 3.4.3. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.
- 3.4.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT aplicáveis à manutenção de elevadores;
- 3.4.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

Conceitos

3.5. **Manutenção:** Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar a capacidade funcional das edificações, equipamentos, sistemas e imóveis ou de suas partes constituintes para atender as necessidades e segurança dos seus usuários.

3.6. **Manutenção Preventiva:** Conjunto de ações desenvolvidas sobre imóveis, edificações, instalações, equipamentos ou sistemas, com programação antecipada e efetuadas dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecção de anormalidades e medições necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. São serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida e devidamente aprovada pela Contratante, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, medição, entre outros.

3.7. **Manutenção Corretiva:** Conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações prediais, imóveis, edificações, equipamentos ou sistemas existentes, que resultem na conservação do estado de uso e de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Nesse conceito incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados e de peças de reposição.

3.8. **Ordem de Serviço:** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

3.9. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

3.10. **Benefício e Despesas Indiretas (BDI):** A taxa de Benefício e Despesas Indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da Contratada na composição do preço dos serviços.

3.11. **Equipamentos:** conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

3.12. **Memorial Descritivo dos Serviços:** Documento que estabelece as formas e condições de execução dos serviços e entrega ao Contratante de insumos e equipamentos.

3.13. **Sistema:** Conjunto de elementos, componentes e equipamentos em constante e organizada interação para realizar e/ou obter determinado objetivo nas instalações prediais, tais como: sistema de Videomonitoramento CFTV, Sistemas Hidráulicos, Sistemas de Combate à Pânico e Incêndio etc.

Especificações do equipamento

3.14. Não estão disponíveis o manuais de uso ou conservação disponibilizado pelo fabricante.

3.15. As imagens do equipamento podem ser verificadas no RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, disponível como Anexo (SEI nº 15485144) desse Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.2.1. A Contratada deverá dar preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.2.2. Durante a execução do contrato a Contratada deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme a Lei nº 12.305/2010;

4.2.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.2.4. A Contratada deverá dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme a Lei nº 12.305/2010;

4.2.5. A Contratada deverá, na medida do possível, utilizar e adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados, assim como adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos, conforme Portaria MMA nº 61/2008;

4.2.6. A Contratada deverá fazer, quando da aquisição de insumos contratuais, opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

4.2.7. A Contratada deverá estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

4.2.8. A Contratada deverá observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

4.2.9. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

4.2.10. A contratada deverá utilizar somente matéria prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.2.10.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.2.10.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.2.10.3. florestas plantadas; e

4.2.10.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.2.11. A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.2.11.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.2.11.2. Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata - A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on line* ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

4.2.11.3. Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, se for o caso.

4.3. Para o exercício de atividade que envolva a utilização de produtos preservativos de madeira deverá ser apresentado o ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de outubro de 1992, e legislação correlata;

4.4. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de outubro de 1992, e legislação correlata;

4.5. A Contratada deverá verificar a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa, conforme preceitua a Lei nº 9.933/1999. Os materiais e serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, cuja comprovação, quando necessária, será efetuada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.

4.6. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.9.1. A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

4.9.2. Pelo não fornecimento de mão de obra em caráter exclusivo.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. O agendamento da vistoria em deverá ser realizado por meio do telefone (79) 4004-8822, junto ao setor responsável pela contratação, no horário de 09:00 às 16:00, ou através do e-mail fornecedores.se@anatel.gov.br.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

4.15. O item único, com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data definida na Ordem de Serviço Inicial e será precedida de reunião técnica inicial, a ocorrer entre os Fiscais de Contrato e o Responsável Técnico da Contratada, observada a seguinte pauta, não exaustiva:

I - Objeto do Contrato e modelo de execução do objeto;

II - Apresentação, pela Contratada, do Cronograma de Manutenção Preventiva;

III - Apresentação, pela Contratada, do Plano de Manutenção Preventiva, contendo lista de verificação detalhada relativa aos serviços a serem executados;

IV - Apresentação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, dos serviços objeto do presente Termo de Referência

V - Formas de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre a Fiscalização e preposto da Contratada;

VI - Canais para atendimento de chamados para Manutenção Corretiva;

VII - Modelo de Gestão do Contrato, incluindo-se, por parte da Contratada a apresentação de modelos de documentos (Ordens de Serviço, formulários, relatórios técnicos etc.) para ciência e aprovação da Fiscalização;

VIII - Procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

IX - Glosas e sansões administrativas aplicáveis.

5.1.2. A Contratada deverá, antes do início dos serviços de manutenções preventivas do equipamento, elaborar um relatório de inspeção inicial da Plataforma Elevatória, informando suas condições no momento em que assumiu o Contrato. O documento, que será elaborado pelo Responsável Técnico do Contrato deverá ser entregue aos Fiscais do Contrato.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Da execução da manutenção corretiva inicial

5.2. A manutenção corretiva inicial será precedida de avaliação das condições gerais do equipamento, com emissão de relatório técnico por profissional habilitado, informando as condições gerais do equipamento e a viabilidade de sua manutenção.

5.3. Após a emissão do relatório técnico inicial, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias consecutivos, iniciar avaliação técnica, a fim subsidiar a emissão do relatório de medidas necessárias, bem como a realização dos orçamentos. Iniciada a inspeção, a CONTRATADA deverá ter outros 3 (três) dias consecutivos para concluir este procedimento.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar o relatório das medidas necessárias para que o equipamento volte a operar em perfeitas condições, juntamente com o orçamento para realização dos serviços necessários, sendo discriminados e detalhados os valores individuais das peças de reposição, em até 7 (sete) dias úteis contados a partir da conclusão da avaliação descrita no Item 5.4, devendo ainda conter informações sobre o tempo para conclusão dos serviços.

5.4.1. A Contratada deverá utilizar, preferencialmente, peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento;

5.4.2. Caso seja impossível a utilização de peças originais do fabricante do equipamento, a Contratada deve assegurar a reposição de peças que atenda 100% às especificações necessárias ao perfeito funcionamento da plataforma, devendo constar em relatório técnico a marca, modelo, especificações claras e detalhadas dos produtos/peças substituídas, ficando o proponente obrigado a atestar a equivalência de peças de diferentes fabricantes;

5.5. Após a entrega do relatório para manutenção inicial, a CONTRATANTE terá outros 5 (cinco) dias consecutivos para proceder a análise do orçamento e comunicar o resultado ao CONTRATADO.

5.6. Caso haja concordância da CONTRATANTE, quanto aos orçamentos e relatórios apresentados, a execução dos serviços de manutenção corretiva inicial deverá ser precedida de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.7. Os valores dos serviços serão autorizados pelo Gestor do contrato, até o limite do valor estimado no contrato ou do crédito orçamentário disponível, conforme valores cotados no módulo I da Planilha de custos e formação de preços.

5.8. Após a realização dos serviço de manutenção corretiva a Contratada deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, relatório técnico, devidamente assinado pelo responsável, contendo o descritivo dos serviços realizados com indicação, quando houver, de peças, materiais, acessórios ou componentes aplicados na execução dos serviços.

5.9. Os serviços somente serão considerados aceitos, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sempre precedido de constatação, pela equipe de fiscalização e gestão contratual, quanto ao perfeito estado de funcionamento do equipamento.

Manutenção preventiva

5.10. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada ao fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data definida na Ordem de Serviço. A ABNT NBR ISO 9386-1:2013 recomenda que as manutenções sejam realizadas em intervalos inferiores a 12 meses. Considerando essa orientação, as características do equipamento e a inexistência de manual do fabricante que estabeleça a periodicidade de manutenção preventiva, optou-se pela adoção de manutenção mensal, por representar um intervalo compatível com as boas práticas de manutenção e com a necessidade de preservar a segurança, a disponibilidade e o adequado funcionamento do equipamento.

5.10.1. A Contratante poderá solicitar alterações em cronograma de manutenção, conforme entender adequado;

5.10.2. A Contratada buscará cumprir rigorosamente o cronograma de manutenção acordado com a Contratante;

5.10.2.1. Caso não haja expediente na unidade na data prevista para a manutenção preventiva, a Contratada deverá realizar os serviços no dia útil imediatamente posterior ao planejado;

5.10.3. A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo, a inspeção, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto de componentes, ajustes mecânicos e elétricos, verificação dos sistemas hidráulico, elétrico e de comando, bem como a realização de testes operacionais e de segurança, além de todos os demais serviços necessários para manter a plataforma elevatória em condições adequadas de funcionamento, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção;

5.10.4. A manutenção preventiva deverá contemplar a realização dos testes de funcionamento e de segurança previstos nas normas técnicas vigentes aplicáveis ao equipamento, bem como nas recomendações do fabricante, quando disponíveis, de forma a assegurar a operação segura e confiável da plataforma elevatória.

5.10.5. A Contratada deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção preventiva, Relatório de Atividades com informações sobre os procedimentos executados, problemas verificados e a necessidade de substituição de peças ou execução de serviços corretivos no equipamento.

Manutenção corretiva

5.11. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas da abertura de chamado pela Contratante, sempre que verificado o mau funcionamento da plataforma elevatória.

5.11.1. O prazo para início dos serviços será contado a partir do recebimento do chamado pela Contratada, sendo no caso do envio de e-mails, no momento do envio e consequente recebimento pelo servidor de correio eletrônico da Contratada, quando por chamada telefônica, no momento em que a Contratada registrar o contato, e quando a comunicação for realizada por meio de entrega física de ofício, no momento do recebimento deste pela Contratada.

5.11.2. A Contratada deverá prover solução, segundo critérios técnicos, que restabeleça o perfeito funcionamento da plataforma, primando sempre pela segurança dos usuários;

5.11.3. A CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica, sempre acompanhado pelo fiscal do contrato, para constatar os apontamentos realizados no chamado técnico, a fim de subsidiar a emissão do relatório de medidas necessárias, bem como a realização dos orçamentos.

5.11.4. A CONTRATADA deverá providenciar o relatório das medidas necessárias para que o equipamento volte a operar em perfeitas condições, juntamente com o orçamento para realização dos serviços necessários, sendo discriminados e detalhados os valores individuais das peças de reposição, em até 7 (sete) dias úteis, devendo ainda conter informações sobre o tempo para conclusão dos serviços.

5.11.5. A Contratada deverá notificar formalmente a Contratante caso identifique a necessidade de substituição de peças;

5.11.6. A Contratada utilizará, preferencialmente, peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento;

5.11.6.1. Caso seja impossível a utilização de peças originais do fabricante do equipamento, a Contratada deve assegurar a reposição de peças que atenda 100% às especificações necessárias ao perfeito funcionamento da plataforma, devendo constar em relatório técnico a marca, modelo, especificações claras e detalhadas dos produtos /peças substituídas, ficando o proponente obrigado a atestar a equivalência de peças de diferentes fabricantes;

5.11.7. A manutenção corretiva deverá incluir a realização de testes de segurança, conforme normativo em vigor e normas do fabricante.

5.11.8. Após emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias úteis, ou outro prazo, desde que seja tecnicamente justificado pela CONTRATADA.

5.11.9. Após a realização dos serviços de manutenção corretiva a Contratada deverá emitir, em até 5 (cinco) dias, relatório técnico, devidamente assinado pelo responsável, contendo o descritivo dos serviços realizados com indicação, quando houver, de peças, materiais, acessórios ou componentes aplicados na execução dos serviços.

Atendimento de emergência

5.12. Atendimento de emergência será considerado nas seguintes hipóteses:

I - Quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas na cabina; e

II - Em casos de acidentes com a plataforma elevatória.

5.13. A Contratada deverá manter serviço de atendimento para casos de emergência, na hipótese de haver pessoas presas na cabina. Para tanto, deverá disponibilizar telefone de plantão, disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana, de modo a permitir que eventuais demandas emergenciais sejam atendidas dentro do prazo previsto.

5.14. Deverá ser efetuado no prazo máximo de até 2 (duas) horas corridas após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos;

5.15. Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

Ensaio e verificações

5.16. Dadas as condições atuais da plataforma elevatória, após a manutenção corretiva inicial, deverá ser aplicada as recomendações para inspeção e ensaio prévios à entrada em serviço constante no Anexo B (Informativo) da ABNT NBR ISO 9386-1:2013;

5.16.1. Nas manutenções periódicas, os ensaios e verificações periódicos deverão cobrir, no mínimo, os seguintes pontos: dispositivos de travamento; cabos; limitadores de velocidade; para-choques; freios de segurança e dispositivo de alarme, além das elencadas pelo fabricante e da norma da ABNT que trata do assunto.

5.16.2. Ensaio e verificações devem ser realizados após modificações relevantes ou acidentes que o equipamento venha a sofrer. As seguintes modificações são consideradas importantes:

5.16.2.1. Troca: da velocidade normal; da carga nominal; da massa do carro; do percurso; do tipo do dispositivo de travamento.

5.16.2.2. Troca ou substituição: do sistema de controle; das guias ou do tipo de guias; do tipo de porta (ou a adição de uma ou mais portas da cabina); da máquina ou da polia motriz; do limitador de velocidade; do para-choque e do freio de segurança.

5.17. Ao final de cada manutenção, seja corretiva ou preventiva, deve ser elaborado um relatório de manutenção ou certificado de inspeção que deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

Das ordens de serviço e prazos

5.18. Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato, através de Ordem de Serviço (OS), sob pena de não pagamento.

5.18.1. Os serviços deverão ser executados, no período indicado pela Contratante, através de OS.

5.18.2. A Contratada deverá elaborar, previamente à emissão da OS, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

I - Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

II - Planilha de orçamento informando as fontes de pesquisa;

III - Planilha com as composições analíticas, se for o caso;

5.19. Contratada deverá elaborar os documentos supramencionados, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da fiscalização, que deverá ser encaminhada para o e-mail informado pela Contratada.

5.20. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital.

5.21. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva, se for o caso.

5.22. Ao encerrar um atendimento, a Contratada deverá informar os materiais e respectivas quantidades utilizados na execução do serviço, emitindo relatório com fotos, que deverá ser armazenado juntamente com as OS e Planilhas orçamentárias, para fins de pagamento.

5.23. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

5.24. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela Contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OS. Esses prazos deverão ser cumpridos.

5.25. No ato da assinatura do contrato, deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil, contato necessário para serviços emergenciais. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao Fiscal do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

5.26. Para os atendimento a ordem de serviço emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão e, quando for o caso, realizá-los em até 2 (duas) horas após o recebimento da OS.

5.27. As Ordens de Serviços serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

I - Ordens de Serviços Emergenciais – Definem-se como emergenciais os serviços, como a próprio nome indica, que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações.

- a) As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 2 (duas) horas, a contar do envio da solicitação.
- b) Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, pessoal, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais.
- c) A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de pessoal, ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela Fiscalização de imediato à Contratada e efetuado o desconto na fatura, conforme Acordo de Nível de Serviço.
- d) As ordens de serviços emergenciais podem dispensar a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados à Contratante, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços ou até 72 (setenta e duas) horas da conclusão dos serviços, quando serão avaliados pela Fiscalização.

II - Ordens de Serviços Ordinárias – Definem-se como ordinários os serviços que não necessitam de atendimento imediato, devendo seguir o fluxo normal de orçamento e aferição de preços e apresentação de documentos.

Do Recebimento dos Serviços

5.28. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

5.29. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

5.30. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

5.31. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

5.32. A Contratante, antes de realizar o ateste da nota, realizará a medição dos serviços executados.

5.33. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada OS dar-se-ão da seguinte forma:

5.33.1. Provisoriamente: mediante a lavratura de termo de recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

5.33.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do termo recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.34. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.35. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.36. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe (UO081) situada à Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, n.º 1.013, Centro - Aracaju/SE.

5.37. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

- 5.37.1. Manutenções preventivas e corretivas não emergenciais: durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 17h00;
- 5.37.2. Manutenções corretivas emergenciais: Sem limitações.

Materiais a serem disponibilizados

5.38. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e condições adequadas para a perfeita execução dos serviços, devendo estar de acordo com as normas de segurança do trabalho e/ou resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), do Estado da prestação do serviço e/ou Resolução(ões) dos Conselhos Federais respectivos, para a atividade de manutenção de plataformas elevatórias, promovendo a substituição ou reparo, destes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.39. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Equipamento	Plataforma Elevatória
Quantidade	01
Tecnologia	Hidráulica
Número de parada	02 (duas)
Tipo de Motor	Indução: Gaiola trifásico 220v
Potência do Motor	2 CV
Idade do Equipamento	2 anos

- 5.39.1. A Contratada deverá considerar em sua proposta de preços, para todos os tipos de manutenções, as aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes a serem consumidos na execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.
- 5.39.2. Considera-se materiais auxiliares aqueles que se consomem em pequenas quantidades de aplicação e valor, com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços.

5.39.3. A contratada deverá incluir em seu preço, todos os custos e impostos diretos e indiretos, encargos, benefícios, lucro e outros necessários ao cumprimento dos serviços contratados.

5.39.4. A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento sintético com valor global para manutenção da plataforma elevatória, conforme modelo anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica;
- b) Planilha de Preços deverá contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, observando todas as suas descrições, características técnicas e demais recomendações.

Especificação da garantia do serviço

5.40. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **03 (três)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.41. No caso de materiais, peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.42. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, os serviços executados quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

5.42.1. A garantia legal de 90 dias prevista no CDC para produtos e serviços duráveis pode ser insuficiente para aferir a qualidade da execução em contratos de maior complexidade. A ampliação do prazo para **12 meses (materiais)** e a manutenção da **garantia complementar (serviços)** visa assegurar que o objeto suporte o uso contínuo e as variações sazonais, garantindo que o investimento público tenha o retorno esperado

5.42.1.1. A garantia complementar de 3 meses (totalizando o período de carência inicial) é o tempo mínimo razoável para que falhas de execução se manifestem sob condições normais de uso.

5.42.1.2. Equipamentos e componentes técnicos possuem, rotineiramente, garantias de mercado de 12 meses. Alinhar o contrato a esse padrão assegura que o Estado usufrua das mesmas proteções que o setor privado.

5.42.2. Ao estipular um prazo contratual superior, a Administração transfere o risco de vícios ocultos ou falhas prematuras de execução para a **Contratada**. Isso evita a necessidade de novas licitações ou gastos extraordinários com reparos em curto prazo, respeitando o princípio da economicidade.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.43. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe (UO081), em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nesta cláusula.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

TABELA DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.	Os registros desta ocorrência serão por dia.	0,4
Inobservância, injustificada, do tempo máximo estabelecido para o atendimento às solicitações recebidas.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de cumprir determinação do fiscal de contrato para controle de acesso de seus funcionários.	A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Ex. falta de crachá, identificação, etc.)	0,2
Recusar-se a executar serviço de responsabilidade da Contratada, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de substituir ou reparar equipamento ou materiais em condições diferentes daquelas exigidas no Contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo estabelecido.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando estes forem necessários a execução do serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Executar os serviços sem os devidos cuidados necessários para evitar riscos de danificar as instalações e mobiliário do órgão.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviços.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Utilizar produtos que destruam a camada de ozônio, em descumprimento à Resolução CONAMA nº 267/2000.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de cumprir, no que couber, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não realizar manutenção corretiva dos equipamentos após aprovação de ordem de serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de emitir e enviar, em até 5 dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção preventiva, Relatório de Atividades com informações sobre os procedimentos executados, problemas verificados e a necessidade de substituição de peças ou execução de serviços corretivos nos equipamentos.	Os registros desta ocorrência serão por dia de atraso em relação à data esperada para realização do serviço de manutenção preventiva.	0,2
Deixar de reportar possível defeito, ou inoperância, parcial ou total, no equipamento, após constatação pela equipe técnica.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Deixar de atender aos chamados técnicos em até 72 (setenta e duas) horas, após comunicação da Contratante.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Deixar de atender aos chamados de emergência (equipamentos instalados em áreas críticas) em até 2 (duas) horas, após comunicação da Contratante.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4

Deixar de cumprir demais prazos referentes ao atendimento, elaboração de orçamento ou execução de serviços de manutenção corretiva.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Deixar de cumprir demais prazos referentes ao atendimento, elaboração de orçamento ou execução de serviços de manutenção corretiva, em equipamento(s) instalado(s) em local(is) considerado(s) crítico(s).	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de emitir, em até 5 (cinco) dias, a contar da conclusão dos serviços de manutenção corretiva, Relatório de Manutenção Corretiva com informações sobre os procedimentos executados, tempo de execução do serviço (em horas), problemas verificados e relação de peças substituídas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Atrasar injustificadamente, deixar de cumprir as obrigações referentes aos compromissos de garantia mínima para peças, insumos, se eximindo de sua responsabilidade.	Os registros desta ocorrência serão por dia de atraso em relação à data esperada para realização do serviço de manutenção preventiva.	0,2
Deixar de cumprir qualquer outro prazo ou condição, não prevista nessa Tabela de Ocorrências.	Os registros desta ocorrência serão por dia de atraso em relação à data esperada para realização do serviço de manutenção preventiva.	0,2

7.4. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cujo valor se inicia com 10 (dez) e irá diminuindo de acordo com as ocorrências.

7.5. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de descumprimento de indicadores de desempenho, que determinará os Pontos Perdidos (PP) do mês de referência por parte da CONTRATADA, considerando a pontuação de cada ocorrência da tabela acima, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \sum PP$$

7.6. Serão considerados para o redimensionamento no pagamento por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os seguintes critérios:

TABELA DE PONTUAÇÃO

MEDIÇÃO DE RESULTADO	CRITÉRIOS
I - Notificação	Sempre que a NA do mês respectivo, for maior ou igual a 0,4 e menor que 0,6.

II - Redução no pagamento de até 1% do valor faturado no mês de apuração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês avaliado.	a) Sempre que a NA do mês respectivo, for maior ou igual a 0,6 e menor que 1,0. b) Quando a Contratada acumular duas Notificações consecutivas ou três intercaladas dentro de seis meses;
III - Redução no pagamento de até 3% do valor faturado no mês de apuração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês avaliado.	a) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for maior ou igual a 1,0, e menor que 2,0. b) Quando a CONTRATADA acumular três Advertências consecutivas ou quatro intercaladas; c) Sempre que nos último seis meses, contados do mês correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, da redução de 1% previsto no inciso II desta tabela;
IV - Redução no pagamento de até 6% do valor faturado no mês de apuração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês avaliado.	a) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for maior ou igual a 2,0 e menor que 4,0. b) Sempre que nos último seis meses, contados do mês correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, da redução de 3% prevista no inciso III desta tabela;
V - Redução no pagamento de até 10% do valor mensal do contrato, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente a seis avaliações consecutivas (avaliação cumulativa por semestre).	a) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for maior ou igual a 4,0. b) Sempre que nos último seis meses, contados do mês correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, da redução de 6% prevista no inciso IV desta tabela.

7.7. Insta destacar que, conforme previsto no Acórdão TCU Plenário 717/2010, as reduções de pagamento decorrentes do descumprimento do IMR não devem ser interpretadas como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas. Assim, o objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

7.8. A aplicação da notificação ou reduções nos pagamentos não exime a Contratada de possíveis sanções administrativas previstas no contrato.

7.9. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de notificação e/ou reduções no pagamento.

7.10. Caso sejam detectados descumprimentos de indicadores de desempenho pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de comunicação escrita via e-mail, para que as mesmas sejam sanadas. Gerada a comunicação, serão realizadas as anotações devidas, com finalidade de contagem de Pontos Perdidos (PP) utilizados na Nota de Avaliação (NA).

7.11. Registra-se que os indicadores de desempenho e os percentuais de redução no pagamento terão sua dosimetria avaliada com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como nas justificativas apresentadas pela Contratada.

Do Recebimento

7.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.13. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.14. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.16. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.17.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.17.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.18.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.25.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.25.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.25.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.25.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.25.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

7.30.2. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.30.3. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.34.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.34.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.40.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.46. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto no Manual de instrução de processos administrativos para apuração de infrações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, quando praticada a conduta descrita na alínea “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, a qual pode ser convertida em multa compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato; e

8.2.4.2. Compensatória, quando praticada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Termo de Referência.

8.3. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9.1.1. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

9.1.2. Para o ano de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO

inciso I do caput do art. 75	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Regime de Execução

9.2. Considerando que a manutenção corretiva é incerta quanto à ocorrência, quantidade e complexidade e, ainda, que o fornecimento de peças depende de defeitos futuros, que não podem ser quantificados com precisão na fase de planejamento, o regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (Anexo II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços), para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida até a data da realização da licitação ou emitida até um ano antes dessa data, caso o documento não especifique um prazo de validade.

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze meses).

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias e/ou elevadores, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional(is) de nível superior, legalmente habilitado(s), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do objeto.

9.38. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o artigo 67, da Lei nº 14.133/21, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O O custo estimado total da contratação, que é máximo aceitável, é de R\$ **25.381,44 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 acima, obtido por meio do Informe de Pesquisa de Preços SEI nº 15769336.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 413009;

II - Fonte de Recursos: 1120000000;

III - Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001;

IV - Elemento de Despesa: 339039.16;

V - Plano Interno: 20000000004;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não aplicável.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Conforme DFD (SEI nº 15991092) e Instituição de equipe de planejamento (SEI nº 15756276)

FRANCISCO PAULO BARRETTO CHAVES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 08:15:47.

Despacho: Conforme DFD (SEI nº 15991092) e Instituição de equipe de planejamento (SEI nº 15756276)

LEONARDO LAGO ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 09:52:34.

Despacho: Conforme Despacho Decisório 40 (SEI 15772808)

FABIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 14:30:58.